

Tópicos de correção

(nota: não se indicam, para este efeito, preceitos legais, mas a fundamentação das respostas não dispensa obviamente essa indicação)

Exame de Direito Processual Civil II – Turma da Noite – Regência: Isabel Alexandre – 7 de setembro de 2021 – Duração: 90 minutos

I

Considere a seguinte hipótese:

Ana tem 90 anos e reside numa moradia de grandes dimensões, pelo que contratou Berta, uma prima afastada, e Caio, o filho do merceiro que todos os dias lhe traz as compras, para a auxiliarem, respetivamente, na limpeza e organização da casa e no arranjo do jardim.

Em breve Berta e Caio se tornaram imprescindíveis a Ana, que por eles passou a nutrir enorme afeto, muito maior do que aquele que dedicava ao seu neto e único herdeiro, Daniel. Decidiu, assim, doar a Berta um apartamento situado em Albufeira e a Caio o *Lamborghini* que há anos estava parado na sua garagem.

Assim que soube das doações, Daniel moveu uma ação judicial contra Berta e Caio, pedindo que as mesmas fossem anuladas, com fundamento na incapacidade de facto de Ana para entender e querer os atos de dissipação do património familiar que vinha praticando. Na petição inicial, arrolou como testemunhas Elsa, vizinha de Ana, e Filipe, médico de clínica geral de Ana, tendo ainda junto várias cartas que Ana enviara a Daniel, nas quais relatava que ouvia vozes e era perseguida pelo fantasma do marido, sentindo-se a enlouquecer.

Berta contestou, dizendo que Ana, apesar da idade avançada, se encontrava completamente lúcida e que, se o tribunal assim não entendesse e anulasse a doação que Ana lhe fizera, devia Ana, em qualquer caso, ser condenada a pagar-lhe o montante de 50.000 euros, respeitante aos meses de trabalho que prestara na moradia. Arrolou como testemunhas Ana e Daniel.

Caio não contestou, porquanto o seu pai, que havia recebido a carta de citação na mercearia, se esqueceu de lha entregar.

Daniel não apresentou réplica.

Na sentença, o juiz anulou as doações, julgando a ação totalmente procedente. Na fundamentação da sentença, porém, o juiz não explicou as razões pelas quais considerara provada a incapacidade de facto de Ana, o que revoltou tanto Berta como Caio.

Analise as seguintes questões (cotação de cada questão: 3 valores):

- a) Possibilidade de Berta e Caio serem demandados na mesma ação;
Explicar que se trataria de coligação e não de litisconsórcio (em sentido restrito) passivo, pois há uma cumulação simples de pedidos (embora, em abstrato, idênticos, os pedidos eram, de facto, dois, pois visavam a anulação de contratos diferentes), os quais se encontram discriminadamente formulados contra os réus (pede-se a anulação de um contrato contra um réu e a anulação de outro contrato contra outro réu). Explicar a diferença entre o litisconsórcio em sentido restrito e a coligação. Referir os requisitos de admissibilidade da coligação. Referir que, no caso, a conexão objetiva existia, pois a causa de pedir era a mesma e única (a incapacidade de facto de A). Explicar por que motivo a causa

- de pedir era a incapacidade de facto de A (trata-se do facto concreto do qual nasceram os direitos de anulação dos 2 contratos).
- b) Qualificação da defesa de Berta e admissibilidade do pedido formulado na contestação;
- B impugna de facto, pois nega o facto que serve de fundamento à ação de anulação. Distinguir a impugnação da exceção perentória. B deduz uma reconvenção subsidiária. Referir os requisitos de admissibilidade da reconvenção. No caso, era duvidoso que a reconvenção emergisse do facto que servia de fundamento à ação, pois este era, mais propriamente, a incapacidade de facto de A. Referir e explicar que os outros fatores de conexão não parecem estar preenchidos (a reconvenção emerge do contrato de trabalho doméstico e este também não é o facto que serve de fundamento à defesa). Referir o problema de incompetência absoluta em razão da matéria que também ocorreria.
- c) Consequências da falta de contestação de Caio;
- Analisar os requisitos e efeitos da citação quase-pessoal. Referir que a esta também se aplica o regime da revelia operante, mas que, no caso, o réu não contestante podia beneficiar da contestação do outro réu, porquanto a causa de pedir era a mesma e única.
- d) Admissibilidade dos depoimentos de Filipe, Ana e Daniel, bem como da junção das cartas escritas por Ana;
- Quanto a F, analisar o regime processual do dever de sigilo profissional, nomeadamente a aferição da sua legitimidade e possibilidade de quebra. Quanto ao testemunho de A, não era parte na ação, pelo que podia ser indicada como testemunha: o tribunal devia, contudo, avaliar a sua capacidade para depor. Quanto ao testemunho de D, não era admissível, pois era parte, mas podia requerer-se o seu depoimento de parte. Quanto às cartas de A, referir que se tratava de prova documental, lícitamente obtida e cujo conteúdo não estava abrangido por qualquer tipo de sigilo, pelo que podiam ser admitidas e valoradas. Analisar ainda os momentos processuais para a indicação ou oferecimento de meios de prova.
- e) Possibilidade de Daniel, na pendência da causa, obter a apreensão do *Lamborghini*, com o qual Caio se andava a divertir na linha de Cascais;
- Explicar por que motivo não era caso de arresto nem de restituição provisória da posse. Referir a possibilidade de decretamento de providência cautelar inominada. Identificar os respetivos pressupostos.
- f) Eventual vício da sentença, e meio de a ele as partes reagirem.
- O vício atingia a motivação da sentença. Distinguir a falta de fundamentação da ausência de motivação. Analisar o problema de saber se a ausência de motivação consubstancia ainda nulidade da sentença (ou apenas ilegalidade da mesma, a invocar apenas aquando da impugnação da decisão da matéria de facto). Concluindo-se no 1º sentido, analisar os meios de arguição da nulidade da sentença.

II

Comente a seguinte afirmação (cotação: 2 valores):

“Os temas da prova são factos.”

Embora a prova incida sobre factos e a sentença não julgue provados (ou não provados) temas de prova, mas factos, os temas de prova não são necessariamente factos, mas grandes questões que orientam o juiz e os advogados na produção da prova.